



GRUPO CULTURAL AMIGOS

Rua: Capitão Ugolino Borim, 60 – Jardim Bela Vista
CEP 14150-000 – Serrana/SP – Celular (16) 9 99754236
CNPJ: **02.864.682/0001-06** - IE: **Isento**
www.noitesagrada.com.br
e-mail: grupoculturalamigos@hotmail.com



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO GCA – GRUPO CULTURAL AMIGOS

CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º – O GCA – GRUPO CULTURAL AMIGOS, 01 de maio 1.997, sua sede a Rua Capitão Ugolino Borim, nº60, Jardim Bela Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, é uma entidade sem finalidade lucrativa, político partidária ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, pelos dispositivos legais e aplicáveis.

ARTIGO 2º – O GCA - Articula-se com instituições sociais, privadas, comerciais, industriais e com o povo em geral, para Produção e promoção de eventos de nível cultural, Recreativas, esportivas e assistenciais, dentro de suas possibilidades. dissolver-se-á de circunstâncias especiais, por proposta do conselho deliberativo, aprovada em assembleia geral por maioria absoluta de seus associados.



CAPITULO II – DO QUADRO SOCIAL



ARTIGO 3º – O quadro Social do GCA será composto pelas seguintes categorias:

- I – Fundadores:** Os inscritos até a data de aprovação destes estatutos.
- II – Efetivo:** Todos que fizerem parte após aprovação.
- III – Honorários:** Propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPITULO III – DO REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 4º – São direitos dos integrantes do **GCA**:

- I** – Ser maior de **04** (Quatro) anos de idade, onde será registrado em Ficha e Carteirinha de Identificação (**CI**);
- II** – Votar e ser votado para cargos eletivos, ser maior de 18 (Dezoito) anos de idade;
- III** – Tomar parte em Assembleias Gerais e Extraordinárias, nelas apresentar propostas de interesse da coletividade e do bem-estar do **GCA**, como também de seus integrantes;
- IV** – Promover cursos, seminários ou palestras, que visem o interesse social e cultural de seus integrantes e da coletividade;
- V** – Desligar-se do **GCA** quando bem entender, mediante expresse pedido e apresentar novos integrantes.

ARTIGO 5º – São obrigações dos integrantes do **GCA**:

- I** – Apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- II** – Colaborar quando solicitado;



[Handwritten signature]
2

III – Requisitar esclarecimentos, assim como prestá-los em Assembleias Gerais ou Extraordinárias quando solicitados;

IV – Respeitar e honrar o **GCA**, zelando pela harmonia entre seus componentes;

V – Devolver sua CI no ato de seu desligamento do **GCA**.

VI – Na perda de sua CI será cobrada uma taxa para cobrir o custo da retirada da 2ª via.



CAPITULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º – A Assembleia Geral é o órgão soberano do GCA e compõe-se de todos os integrantes, no gozo de seus direitos, dentro das leis vigentes no País e dispositivos estatutários, tendo a faculdade de resolver todas os assuntos e interesses referentes as atividades e finalidades do GCA.

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral Especial reunir-se-á ordinariamente, a cada 04 (Quatro) anos para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época quando convocada.

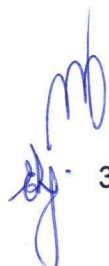
I - Pelo Presidente ou Diretoria, através da maioria dos membros;

II - Pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º – Convocação de Assembleia Geral é feita por edital, sendo os editais afixados em locais de fácil acesso em nossa Sede, designando com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a hora e o local da Primeira e Segunda convocação e a Ordem do Dia.

Parágrafo único - Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha a Convocação.



 3

CAPITULO V – DA DIRETORIA



ARTIGO 10º – O GCA será dirigido e administrado, por uma Diretoria composta e eleita por chapa completa, conforme Artigo 15 do estatuto e do Regimento Interno, tomando medidas necessárias à consecução dos fins designados por ato específico da mesma e terá um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando se fizerem necessário.

ARTIGO 11º – Compete ao Presidente:

- I - Representar o **GCA** judicialmente e extrajudicialmente, tanto como ativa, como passivamente;
- II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III - Solucionar os casos urgentes e, submetendo-se a seguir à apreciação e aprovação da Diretoria;
- IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;
- V - Apresentar anualmente em Assembleia Geral, o Relatório de Atividades, assim como o Balanço e Prestação de Contas;
- VI - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII - Nomear Comissões Especiais;
- VIII - Convocar o Conselho quando julgar necessário;
- IX - Assinar com Secretário toda a documentação e correspondência do **GCA**.

ARTIGO 12º – Compete ao Vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou vacância.

ARTIGO 13º – O Conselho Fiscal será composto de 06 (Seis) membros eletivos e de 3 (Três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com tempo de gestão idêntico ao da Diretoria.



 4

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Presidente escolhido entre seus membros.



ARTIGO 14º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar Programas, Balancetes, Balanços Anuais, emitindo parecer a respeito;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria, podendo intervir em caso de caráter destrutivo ou extrema irregularidade, com a aprovação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente;
- III - Estudar e opinar sobre a situação financeira do **GCA**;
- IV - Aprovar Cronogramas.

V - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples do voto de seus presentes e registradas em livro próprio de atas.

VI - O Suplente terá direito a voz, E no caso de falta do titular, terá direito a voto.

Parágrafo único - Será automaticamente eliminado do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer à três reuniões consecutivas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

ARTIGO 15º – Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda a responsabilidade, documentos, livros e outros bens relacionados ao patrimônio do **GCA**;
- II - Controlar os recebimentos de Verba e/ou Contribuições, assim como outras rendas relacionadas ao **GCA**, assinando os respectivos recibos;
- III - Assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos ao movimento financeiro do **GCA**;
- IV - Manter sob sua guarda o Livro Caixa;
- V - Elaborar Balanços, Balancetes e Inventário Patrimoniais, semestralmente;
- VI - Fazer pagamentos autorizados pela Diretoria.

ARTIGO 16º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.



[Handwritten signature]

ARTIGO 17º – Compete ao Secretário:

- I - Organizar e Manter sobre arquivo todos os documentos do **GCA**;
- II - Redigir ou fazer redigir toda documentação e correspondência, assinando as juntamente com o Presidente.
- III - Ter sob sua guarda, e em dia, o Livro de Atas;
- IV - Lavrar ou fazer Atas;
- V - Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

ARTIGO 18º – Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

CAPITULO VI – DAS ELEIÇÕES E POSSE

ARTIGO 19º – As eleições para os órgãos dirigentes do **GCA** realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa da Diretoria e Conselho Fiscal pela Assembleia Geral Especial, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

ARTIGO 20º – Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária na mesma forma estabelecida.

ARTIGO 21º – o direito de voto é individual, não podendo ser exercido por procuração.

§ 1º - O integrante que tiver qualidades para candidatar-se, poderá apresentar-se para o registro na Secretaria, até 05 (Cinco) dias antes do da votação, por chapa completa de candidatos.

§ 2º - Somente poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que no dia da votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

§ 3º - É facultado ao candidato que em cabeça a chapa retirar o registro até duas horas antes do momento marcado para o início da votação.

§ 4º - A Apuração deverá ser iniciada após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu. O processamento deverá ser em público sede social.



[Handwritten signature]

§ 5º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (Dez) dias após as eleições.



ARTIGO 22º – A posse será dada pelo Presidente em Assembleia, através de termo lavrado em livro próprio, assinado por todos os eleitos, no primeiro dia do mês seguinte à eleição.

CAPITULO VII – DOS BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 23º – O Patrimônio do **GCA** é constituído de:

I - Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier a possuir;

II - De subvenções, donativos, legado, etc.;

III - Dos resultados das atividades sociais;

IV - Das rendas patrimoniais.

ARTIGO 24º – Os saldos apurados ao fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens, produção de eventos, sempre visando a obtenção ou melhoria da Sede Própria.

ARTIGO 25º – É vedado o emprego dos Fundos sociais em caráter aleatório.

ARTIGO 26º – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.



 7

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ARTIGO 27º – Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo conselho deliberativo e as disposições deste Regimento poderão ser reformadas em Sessão da assembleia, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes presente.

ARTIGO 28º – É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 29º – Serão inelegíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal os menores de 18 (Dezoito) anos de idade, não emancipados e os analfabetos.

ARTIGO 30º – Os Diretores e Conselheiros candidatos a algum cargo eletivo à nível Municipal, estadual e Federal, terão que 90 (Noventa) dias antes de candidatar-se à eleição, licenciar-se do cargo.

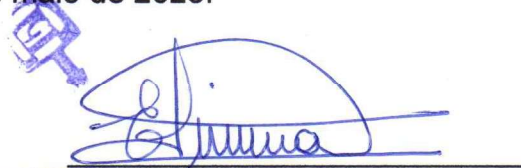
ARTIGO 31º – São inelegíveis para a Diretoria e, obrigatoriamente, serão eliminados do GCA, os elementos candidatos, ou já eleitos, a cargos eletivos a nível Municipal, estadual e federal.


ARTIGO 32º – Os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

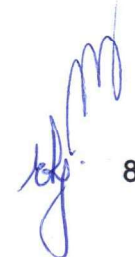
Serrana, 01 de maio de 2023.


PRESIDENTE
Marcos Antonio de Oliveira

RECONHECIMENTO DE FIRMA
NO VERSO


SECRETÁRIA
Elaine Lima


Juliano Buzone
OAB/SP 154.858





CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 27º – Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e as disposições deste Regimento poderão ser reformadas em sessão de Mesa Ordinária por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes.

ARTIGO 28º – É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 29º – Serão inelegíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal os membros de 1º (primeiro) grau de idade, não emancipados e os analfabetos.

ARTIGO 30º – Os Diretores e Conselheiros candidatos a algum cargo eletivo a nível Municipal, Estadual e Federal, terão que 90 (Noventa) dias antes de candidatar-se a eleição, licenciar-se do cargo.

ARTIGO 31º – São inelegíveis para a Diretoria e, obrigatoriamente, serão excluídos do CDA os elementos candidatos, ou já eleitos, a cargos eletivos a nível Municipal, Estadual e Federal.

ARTIGO 32º – Os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Serrana, 01 de maio de 2023.

CARTÓRIO URENHA GOMES
Tabelaio de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Serrana/SP
R. José Cavalheiro, 22a - Centro - Serrana - SP
Telefone/Fax: (16) 3987-1399 - E-mail: urego@uol.com.br

Reconheci por semelhança 3 firmas de: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, ELAINE LIMA, JULIANO BUZOME, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Serrana, 21 de junho de 2023.

Em Teste da verdade.
Daniel Henrique Marques-Escritor Substituto

Total: R\$ 24,33

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - APREN SP
125930
FIRMA 2
S21127AA0023827

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - APREN SP
125930
FIRMA 1
S11127AA0109759